LEI COMPLEMENTAR Nº 180

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estruturação dos Empregos, Salários e Vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações introduzidas no artigo 4º, §3º do art. 7º, alíneas "c" e "f" do art. 8, §3º do art. 8º, §2º do art. 9, §3º do art. 10, art. 23, e com acréscimo das alíneas "g", "h" e "i" do art. 8º pela presente lei:

Art. 4º - A escala de salários dos empregos constitui-se de 05 (cinco) referências numeradas em algarismos arábicos de 01(um) a 05 (cinco).

Art.7º - [...]

§ 3º - O salário do emprego denominado Oficial Legislativo é o constante na Referência Salarial № 4, reajustado anualmente conforme a legislação em vigor.

Art.8º - O emprego cuja denominação é de Procurador Jurídico, preenchido somente por concurso público de provas e títulos, tem as seguintes atribuições:

[...]

c - Representar a Câmara Municipal como seu advogado, em processos judiciais e extrajudiciais, acompanhando os processos em todas as fases, comparecendo em audiências e tomando todas as medidas necessárias para defender os direitos e interesses da Câmara Municipal;

f - Auxiliar na elaboração e preparo de proposituras apresentadas pelos parlamentares;

g – Elaborar as informações a serem prestadas em mandados de segurança, impetrados contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informações formulados pelos órgãos do Ministério Público;

h- Amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas anuais da Câmara Municipal.

i- Elaborar e/ou amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;

j – Exercer demais atividades correspondentes ao cargo e executar, no que couber, as determinações do Presidente.

§ 4º - O salário do emprego denominado Procurador Jurídico é o constante na Referência Salarial № 4, reajustado anualmente conforme a legislação em vigor.

Art. 9.º - [...]

§ 2º - O salário do emprego denominado Chefe do Setor de Contabilidade é o constante na Referência Salarial № 5 reajustado anualmente conforme a legislação em vigor.

Art. 10 - [...]

§ 3º - O salário do emprego denominado Assistente Legislativo é o constante na Referência Salarial № 3, reajustado anualmente conforme a legislação em vigor.

Art. 23 – O Prêmio de Valorização Educacional, que objetiva aumentar o nível de escolaridade do quadro de pessoal, será calculado sobre o vencimento do servidor, mediante apresentação de certificado de conclusão escolar, na seguinte conformidade:

I - ensino médio: 5% (cinco por cento);

II - ensino superior: 10% (dez por cento);

III - pós-graduação "latu sensu" ou especialização: 15% (quinze por cento);

IV - pós-graduação "strictu sensu" em nível de Mestrado: 20% (vinte por cento);

V - pós-graduação "strictu sensu" em nível de Doutorado: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1.º - O Prêmio de Valorização Educacional será não-cumulativo e não será devido quando o nível de escolaridade for requisito obrigatório de ingresso no cargo ou emprego público, bem como para nomeação em função de confiança.

§ 2.º - O adicional não será computado, nem cumulado, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título e idêntico fundamento.

Art. 2º. O Anexo I, II e III, da Lei Complementar nº 156, de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos a esta Lei.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

Vagas	Descrição do Cargo
01	Oficial Legislativo
01	Assistente Legislativo
01	Procurador Jurídico
02	Auxiliar Legislativo
01	Zelador

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS EM COMISSÃO

Vagas	Descrição do Cargo
01	Chefe do Setor de Contabilidade

ANEXO III

TABELA DE VALORES SALARIAIS

Referência Salarial	VALORES (Salário Base)
5	R$ 4.648,19
4	R$ 4.155,46
3	R$ 3.622,43
2	R$ 1.917,63
1	R$ 1.005,05

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de setembro de 2019.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 27 /09/2019.

Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete